

forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	21.244.194,34	21.379.543,40	21.662.694,78	21.270.516,83	21.236.632,63	21.642.535,44	10.208.432,69	21.951.243,49	15.180.220,46	4.519.729,49	6.049.698,43	4.514.185,14	190.859.627,12	20,66	190.859.647,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.045,82	805.321,04	0,00	0,00	1.483.716,08	0,00	4.660.082,94	0,00	4.660.082,94
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	21.244.194,34	21.379.543,40	21.662.694,78	21.270.516,83	21.236.632,63	21.642.535,44	7.837.386,87	21.145.922,45	15.180.220,46	4.519.729,49	4.565.982,35	4.514.185,14	186.199.544,18	20,66	186.199.564,84
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	55.149.180,77	55.995.198,54	54.495.699,39	55.071.477,04	55.008.394,15	64.625.291,79	76.735.898,70	123.553.276,60	83.236.956,80	74.205.320,37	85.167.066,22	74.423.193,83	857.666.954,20	5.562.432,51	863.229.386,71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	1.561.142.959.699,87	
Despesa Total com Pessoal – DTP (V) = (IIIa + IIIb)	863.229.386,71	0,055295%
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.130.351.294,24	0,136461%
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.023.833.729,52	0,129638%
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.917.316.164,81	0,122815%

Fonte: Tesouro Gerencial, Seção de Análise Contábil/CCONT/SOF/TRT da 6ª Região - 21.05.2026, 10h e 45m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2.097/2011 – TCU – Plenário, não foram computados no Anexo I:
- Despesas com Precatório executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R\$ 88.724.136,82.
 - Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por intermédio da descentralização interna de créditos (provisão), no valor de R\$ 7.638.876,91.
- 3) Não houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referente a Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração.
- 4) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN/MF nº 1.414, de 19 de maio de 2025.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

LUCIANO JOSÉ FALCÃO LACERDA
Diretor-Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ESDRAS CARNEIRO FERREIRA
Diretor da Secretaria de Auditoria